

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo PA202113376**

Tratam os autos sobre o **PEDIDO** formulado por **LIVIA FERNANDES**, representante da [extremedigital.com.br](http://extremedigital.com.br), e-mail: [livia.fernandes@extreme.digital](mailto:livia.fernandes@extreme.digital), Tel: (21) 3190-1990, sobre os seguintes pontos do Edital nº 001/2022/TCM, que tem por objetivo a contratação de serviço de computação em nuvem (*cloud*), serviços de administração, gerenciamento, monitoramento, backup, migração e suporte técnico especializado do ambiente em regime 24x7, auto-serviço sob demanda, para atendimento das necessidades deste Tribunal.

***Da Tempestividade do Pedido.***

A sessão pública de abertura do certame licitatório está marcada para as 08:00h do dia 11/02/2022, sendo que o prazo para apresentar pedido de esclarecimento é até as 18:00h do dia 08.02.2022, conforme inteligência do item 11.1. do edital, que assim dispõe:

*“11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 08/02/2022 ao Pregoeiro através dos e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);”*

Ressalte-se que o pedido de esclarecimento foi enviado ao e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br), no dia 08.02, as 16h:47m, portanto, **tempestivo**.

Isto posto, ultrapassado essa fase, vamos ao questionamento constante no pedido:

Questionamento:

*“Considerando o princípio tributário da autonomia do estabelecimento, que impõe a individualização do cumprimento de regras e obrigações tributárias, por cada estabelecimento de uma pessoa jurídica, bem como pelo fato de a legislação tributária não definir quais situações o prestador de serviço deve emitir documento fiscal no CNPJ de sua sede ou sua filial, entendemos pela admissibilidade da celebração do Contrato pela Matriz da Licitante, com realização de faturamento do Contrato por uma de suas filiais, desde que haja a comprovação da regularidade fiscal do CNPJ, tanto da Matriz, quanto da Filial. Nosso entendimento está correto?”*

**Resposta do Pregoeiro: Sim, está correto o entendimento.**

Atenciosamente

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**  
Pregoeiro/TCM/PA